CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Contrato nº 07

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ATRÁVES DA PÁGINA DO FACEBOOK QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA TATIANE RODRIGUES IZAU".

A **Câmara Municipal de Coqueiral –MG**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Clalber Asarias de Oliveira, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51 denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ : 25.660.549/0001-33, de outro lado doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a pessoa jurídica **Tatiane Rodrigues Izau**, CNPJ nº 44.122.312/0001-43, com sede à Rua Leonides Alvarenga, nº 466, Lasmar na Cidade de Coqueiral Estado de Minas Gerais, **neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes** para prestação de serviços de filmagens na sede da Câmara Municipal, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação da Empresa com o fim específico de filmar, editar e retransmitir as sessões da Câmara Municipal de Coqueiral, através da Página do Facebook, assim quando houver sessões.

1.1- O dia da transmissão e filmagem se dará entre os dias que houver Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas;

1.2- A contratada se responsabilizará pela filmagem, edição e retransmissão das sessões semanais da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1- Caberá a Câmara Municipal, através da Assessoria de Imprensa, determinar as inserções a serem divulgadas.

2.2- As gravações se dará por via transmissão ao vivo na página da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à contratada no período de vigência de contrato, a importância de R$ 100,00 (Cem reais) por Reuniões Ordinárias – 2 vezes no mês e R$ 50,00 (Cinquenta reais) por Reuniões Extraordinárias e Audiências Públicas – assim quando houver, despesas e custos incidentais para o total cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2- Embora fixado o valor contratual acima, a contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente dos serviços efetuados pela contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento far-se à mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços avençados.

4.2- As notas fiscais serão obrigatoriamente instituídas contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas a seção financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1- O presente contrato terá vigência de 14 (Quatorze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente e findando-se no dia 31 de dezembro de 2022, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado.

5.2- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;

6.2- Fornecer equipamentos próprios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações neste instrumento:

7.2- Advertência:

Rodrigues.

7.3- As penalidades de advertência previstas no item 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.4- Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE reincidir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO DA DESPESA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato, serão custeados por recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 – 3390.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- A Contratante rescindirá o presente contrato, unilateralmente, caso venha ser constatado o não cumprimento por parte da Contratada, de qualquer das suas cláusulas nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O Contratado declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.2- Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Contratação da prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme baseada a Lei 8.666/93 e suas alterações, leis acessórias, sob regime de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Boa Esperança – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rodrigues.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiral, 05 de Novembro de 2021.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Tatiane Rodrigues Izau

Tatiane Rodrigues Izau
CNPJ nº 44.122.312/0001-43
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Rodrigues. CPF: 027.829.066-31.
2. _____